

EMENDA Nº 023/2025 (ADITIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 045/2025.

Nos termos do Art. 136, alínea “c”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 045/2025:

Art. 1º - Fica acrescentado o Art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 045/2025, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. A doação de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada à manutenção da finalidade pública específica de instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo no Município de Santa Teresa.

§ 1º Cessada a utilização do imóvel para a finalidade prevista no caput deste artigo, o bem retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Santa Teresa, independentemente de qualquer indenização ou formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º O retorno do bem ao patrimônio municipal será formalizado mediante termo lavrado pela Procuradoria-Geral do Município e averbação no respectivo registro imobiliário.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 14 de novembro de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei que autoriza a doação de área de propriedade do Município de Santa Teresa ao Estado do Espírito Santo, acrescentando dispositivo que condiciona a doação à manutenção da finalidade pública específica, qual seja, a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil.

Embora o texto original já delimite a destinação do imóvel, a inclusão da cláusula de reversão automática visa garantir a preservação do interesse público municipal e assegurar que o bem permaneça vinculado à finalidade que motivou sua alienação, conforme determina o artigo 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.



A previsão de reversão automática, sem necessidade de processo judicial, previne a descaracterização do uso público e protege o patrimônio municipal, permitindo que o imóvel retorne ao domínio da Prefeitura caso deixe de ser utilizado pela Polícia Civil.

Trata-se, portanto, de medida de prudência administrativa e jurídica, amplamente recomendada pelos órgãos de controle e pela doutrina de Direito Administrativo, que reforça a transparência e a boa gestão dos bens públicos municipais.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta emenda, a fim de fortalecer a segurança jurídica do ato de doação e garantir a manutenção do interesse coletivo que fundamenta o Projeto de Lei em análise.

